



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 454/2004

DE 23 DE JUNHO DE 2004

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO IDOSO
EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado o direito de disponibilidade, na parte da manhã até às 8:30h e na parte da tarde até às 15:00h, 05 (cinco) fichas de consultas médicas às pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, em todos os hospitais e postos de saúde do município de Rondon do Pará-PA.


Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, a direção dos hospitais e postos de saúde deverá afixar placas de orientação ao público.

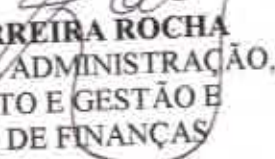
Art. 3º O Poder Público Municipal fornecerá aos idosos, gratuitamente, medicamento, especialmente os de uso continuado, conforme estabelece o parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 10.741/03.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto neste artigo o Poder Público Municipal deverá fazer cada unidade de saúde o cadastro da população idosa, e também, conveniar-se com entidades ou associações congêneres.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rondon do Pará, em 23 de junho de 2004.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
— PREFEITO MUNICIPAL


ARNALDO FERREIRA ROCHA
SEC. INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO E
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Rua Gonçalves Dias, nº 400 – Centro – 68.638.000 – Rondon do Pará – PA.

Município de Rondon do Pará
Publicada nesta data: 23/06/2004
Conforme Art. 82 da Lei Orgânica Municipal.